

Art. 2º A delegação de competência de que trata esta Portaria é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Portaria, as atribuições aqui delegadas poderão ser praticadas em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo Secretário de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 294, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Suspende as atividades da Comissão de Remanejamento de Servidores da Carreira Socioeducativa, para o ano de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e considerando os termos da Portaria nº 20, de 24 de março de 2020, que regulamenta as atividades no âmbito das unidades da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, face a edição do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que dispôs sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital em decorrência do Coronavírus (COVID-19), publicada no DODF nº 58, de 26 de março de 2020, pag. 6, resolve:

Art. 1º Suspender as atividades da Comissão de Remanejamento de Servidores da Carreira Socioeducativa, para o ano de 2020, instituída pela Portaria nº 235, de 20 de março de 2020, publicada no DODF nº 59, de 27 de março de 2020, página 34, até que as medidas de isolamento social, em virtude da pandemia do COVID-19, sejam suspensas, e as reuniões presenciais sejam autorizadas no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 47, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a destinação de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal para projetos e ações emergenciais voltados para crianças e adolescentes, em virtude da pandemia de COVID-19

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário e deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA-DF, criado por força da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e pela Lei Distrital nº 234/1992, regido pela Lei Distrital nº 5294/2014, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), por deliberação ad referendum da Diretoria Executiva do CDCA/DF, realizada em 20 de abril de 2020, no uso de suas atribuições e:

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a situação de emergência em saúde pública em razão da necessidade de ações para conter a propagação do Coronavírus – COVID-19;

Considerando a necessidade de ações emergenciais para combater os efeitos econômicos gerados na vida das famílias do Distrito Federal por conta do isolamento social;

Considerando a necessidade de ações que visem preservar os direitos e garantias das crianças e adolescentes do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º As doações de recursos de pessoas físicas e/ou jurídicas realizadas em benefício direto do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, no período de março a junho do ano de 2020, terão sua destinação vinculada às ações emergenciais de prevenção e promoção da saúde, combate a fome e preservação de direitos das crianças e adolescentes, em virtude da pandemia de COVID-19.

§ 1º Não serão consideradas para os fins determinados no art. 1º as destinações feitas em benefício de projeto aprovado anteriormente pelo Conselho dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Distrito Federal, com Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros vigente.

§ 2º Os recursos depositados no Fundo, durante o período estipulado no art. 1º, deverão financiar 50% de ações executadas pela Sociedade Civil e 50% de ações executadas pelo Governo do Distrito Federal, ambas selecionadas e aprovadas por chamamento público simplificado e emergencial.

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE
Presidente do Conselho

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.927 de 13 de março de 2018, art. 26, inc. II e VII;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional emitida pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as diretrizes da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando os recentes casos identificados da COVID-19 no território nacional e no Distrito Federal;

Considerando o Decreto Distrital nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo Coronavírus;

Considerando os termos do Decreto Distrital nº 40.583, de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, e, dá outras providências;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção de riscos, danos e agravos à saúde dos servidores e dos empregados públicos que laboram no Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, e dos cidadãos/usuários dos serviços de modo geral, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal;

Considerando os termos do Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. Não obstante a exceção disposta no § 1º, inciso II, em obediência ao disposto no § 3º do mesmo dispositivo, após tomar todas as medidas necessárias à garantia dos serviços essenciais à população;

Considerando as medidas similares que estão sendo adotadas pelos demais órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Determinar que as atividades dos servidores da área meio do PROCON, excetuadas as atividades prestadas pelo Núcleo de Documentação e Informação (Protocolo e Arquivo), podem, excepcionalmente, ser executadas fora de suas dependências, de forma remota com utilização de recursos tecnológicos, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e condições estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único – Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º As atividades do órgão que poderão ser realizadas no regime de teletrabalho devem ser previamente autorizadas pelo Gestor imediato, com anuência do Gestor imediatamente superior.

Art. 3º As atividades de fiscalização que envolvam os trabalhos externos e as atividades de atendimento à população que envolvam o atendimento presencial e telefônico, não poderão ser realizadas sob o regime de teletrabalho.

Art. 4º As atividades da área fim desenvolvidas pela Diretoria Jurídica do órgão podem ser realizadas sob o regime de teletrabalho, desde que não resultem em prejuízo aos serviços prestados à população, bem como precedidas de autorização do gestor imediato, com anuência do Gestor imediatamente superior.

Art. 5º As demais atividades e setores não citados expressamente nesta Portaria podem verificar a oportunidade e conveniência da realização de suas atividades sob o regime de teletrabalho, desde que não prejudique os serviços prestados à população.

Art. 6º É facultado às diretorias e demais unidades gestoras autorizar a realização de escalas de trabalho que minimizem a exposição dos servidores em trabalhos externos, presencial e telefônico.

Art. 7º Os servidores lotados em qualquer unidade do PROCON-DF poderão ser convocados para o revezamento das escalas de trabalho na Sede órgão, desde que previamente acordado com cada diretoria.

Art. 8º Para a garantia do cumprimento da jornada de trabalho semanal, determina-se que no contrarrotas das escalas de revezamento, bem como nos dias da semana em que o servidor não esteja na escala, sejam realizadas atividades administrativas, via teletrabalho.

Art. 9º Gestores e servidores devem se responsabilizar por verificar diariamente as atualizações dos Decretos do executivo local, acerca das medidas tomadas em relação à situação da pandemia do Coronavírus (Covid-19), principalmente para garantir a observância das situações de exceções.

Art. 10 Os servidores que se enquadrem nas exceções dos Decretos do executivo Local, seja qual for o motivo, (pessoas acometidas por febre ou sintomas respiratórios ou que tenham retornado de viagem internacional a partir do mês de março e daqui para frente, idosos acima de sessenta anos, imunossuprimidos e gestantes, bem como aqueles que estão em convívio com familiar diagnosticado com o COVID-19) e todos os servidores que estiverem em regime de teletrabalho, DEVEM atuar processo no Sistema Eletrônico de Informações do GDF – SEI, contendo a juntada dos documentos comprobatórios da situação de exceção e com o posterior encaminhamento ao Chefe imediato.

§ 1º Os gestores imediatos deverão atuar processo SEI com memorando autorizando a realização das atividades, via teletrabalho, contendo o Plano de Trabalho que deve compreender produtividade individualizada superior, no mínimo 20% (vinte por cento), em relação às atividades desempenhadas de forma presencial na respectiva unidade, resguardando a qualidade das atividades e serviços prestados;